

A EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO ESSENCIAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

EDUCATION AS AN ESSENTIAL ELEMENT FOR POPULAR PARTICIPATION AND CITIZENSHIP BUILDING

Francieli Korquievicz Morbini 1
Juliane Andréa de Mendes Hey Melo 2

Resumo: A educação ganha especial relevo no cenário democrático brasileiro. As demandas sociais, mormente aquelas de participação popular ascendem ao debate democrático. O ser social, eivado de competências dialéticas políticas, centrado em critérios educacionais se revela como precursor de uma sociedade moderna, pluralista e participativa. Este trabalho, portanto, tem como objetivo tratar da importância da educação na construção da cidadania e na participação popular. Para tanto, apontamentos de ordem filosófica, jurídica e da ciência política serão desenvolvidos. O artigo aborda a educação como pré-condição para o desenvolvimento da democracia, realizando por fim, uma análise da educação no Brasil e sua influência no processo democrático, chegando-se a conclusão de que a educação é um dos instrumentos basilares à construção e manutenção do processo democrático brasileiro.

Palavras-chave: Educação. Desenvolvimento. Democracia Social. Participação.

Abstract: Education earns special importance in the Brazilian democratic scenario. Social demands, especially those of popular participation, rise to democratic debate. The social being, surrounded by political dialectical competences, centered on educational criteria, reveals itself as the precursor of a modern, pluralistic and participatory society. This work, therefore, aims to address the importance of education in building citizenship and popular participation. To this end, notes of a philosophical, legal and political science order will be developed. The article approaches education as a precondition for the development of democracy, finally carrying out an analysis of education in Brazil and its influence on the democratic process, reaching the conclusion that education is one of the basic instruments for the construction and maintenance of the Brazilian democratic process.

Keywords: Education. Development. Social Democracy. Participation.

Doutoranda e Mestre em Direito, na área de concentração em 1
Direitos Fundamentais e Democracia, pelo Centro Universitário Autônomo
do Brasil - UNIBRASIL. Professora do UniBrasil – Curitiba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7474979611906943>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6952-2067>.
E-mail: Francieli_advocacia@hotmail.com

Doutoranda e Mestre em Direito, na área de concentração em 2
Direitos Fundamentais e Democracia, pelo Centro Universitário Autônomo do
Brasil - UNIBRASIL, com período sanduíche na Universidad Pablo de Olavide
- Espanha. Professora no Centro Universitário Curitiba. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1133094776693652>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0802-0466>.
E-mail: julianehey@hotmail.com

Introdução

Não há como negar que o ser humano é um ser social e, para tanto, precisa estabelecer meios de convívio ordenado. Apesar dos diversos estudos que apontam a crise ou morte eminente¹, o sistema democrático foi e ainda é o escolhido pela maior parte dos países para governar seus cidadãos.

A democracia definida na acepção clássica aristotélica de governo do povo para o povo, com o célebre acréscimo de Lincoln pelo povo, já nos indica que a participação dos governados é essencial para sua manutenção. Será o modelo democrático escolhido que estabelecerá a forma de participação, se indireta pela via representativa, direta pela via deliberativa ou participativa, semidireta com a mistura dos modelos, ou pelas várias outras possibilidades críticas que a doutrina aponta².

O que muito se discute é a forma dessa participação, se por participantes informados e esclarecidos em que o cidadão é efetivo ator político e não mero recipiente da intervenção estatal (NOVAIS, 1987, p. 201), ou seu uma minoria *Pappkameraden* (bonecos de papel) eternamente dominada pela maioria (MÜLLER, 2000, p. 21).

É neste sentido que a educação ganha relevo na construção do estado democrático. Diversas são as pré-condições sociais que determinam a efetividade da participação da pessoa no cenário político e poder de decisão, contudo a educação ganha centralidade na discussão por formar ou não cidadãos com potencialidade de influir no jogo democrático.

Este trabalho, portanto, tem como objetivo tratar da importância da educação na construção da cidadania e na participação popular. Para tanto, apontamentos de ordem filosófica, jurídica e da ciência política serão desenvolvidos.

O trabalho está dividido em quatro partes. A primeira parte conta com notas introdutórias sobre o assunto a ser desenvolvido e a metodologia empregada. A segunda parte trata da educação como pré-condição do desenvolvimento da democracia. Desenvolvidas as bases teóricas adotadas, na terceira parte será realizada uma análise da educação no Brasil e sua influência na democracia. A quarta e derradeira parte apontará as conclusões do trabalho.

A educação como condição do desenvolvimento e manutenção da democracia

Para Kant, a educação é chave da condição humana, pois o homem apenas torna-se verdadeiro homem pela educação. A educação na filosofia kantiana é, portanto, um processo de aperfeiçoamento da natureza humana, por meio de disciplina e instrução. Trata-se de um projeto da humanidade e não individual, em que a geração anterior educa a geração seguinte de modo que o processo educativo é aprimorado e elevado para se atingir uma sociedade melhor. Assim, para Kant a finalidade da educação é felicidade do indivíduo com a construção de indivíduos éticos que buscam sempre uma sociedade melhor (KANT, 1996, p. 11 e 28)

Do próprio conceito de educação kantiana já se extrai que a educação é um projeto de interesse da sociedade como um todo com o fito de propiciar a construção moral do homem.

Na concepção trazida por Hannah Arendt sobre educação verifica-se o seu enfático posicionamento no sentido de que (ARENDR, 2016):

A educação está entre as atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, que jamais permanece tal qual é, porém se renova continuamente através do nascimento, da vinda de novos seres humanos. Esses recém-

1 Neste sentido: CASTELLS, Manuel. Ruptura. A Crise da Democracia Liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. LEVITSKY, Steven & ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. RUNCIMAN, David. Como a Democracia Chega ao Fim. São Paulo: Todavia, 2018.

2 Tais como o populismo (vide STOKES, Susan C. Patologías de la deliberación. In: ELSTER, Jon (ed.). La democracia deliberativa. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 161-182. E RIKER, William H. Liberalism against Populism. In: DAHL, Robert; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antônio (eds.). Democracy sourcebook. London: MIT Press, 2003. p. 317-320.), a democracia delegativa (vide O'DONNELL, Guillermo. Democracia delegativa. Novos estudos. n. 31, out., p. 25-40, 1991.).

chegados, além disso, não se acham acabados, mas em estado de vir a ser. Assim a criança, objeto da educação, possui para o educador um duplo aspecto: é nova em um mundo que lhe é estranho e se encontra em processo de formação; é um novo ser humano e é um ser humano em formação.

Por considerar a criança um ser humano em constante formação observa-se que os educadores possuem sobre si uma posição de autoridade no processo educacional. Autoridade qualificada em relação às coisas do mundo (ARENDE, 2016). A premissa estabelecida retrata a construção da formação do ser humano a partir de indicativos postos à construção pela educação. A construção de um processo educacional pautado em modelos de civilidade, empregando o ensino regular de aspectos atinentes à participação política, ao correto exercício da cidadania, aliados ao amplo acesso ao modelo educacional, auxiliariam na construção responsável do ensino, que mais tarde poderá culminar na própria manutenção dos critérios democráticos instituídos.

Neste sentido em que o aprendizado decorre do ensino por outros homens, uma teoria da ação comunicativa galga importância, tanto para a educação como para a participação democrática.

Portanto, a educação é elemento que forma a humanidade e ao mesmo tempo propicia a participação do cidadão na construção da sociedade. É por meio da educação que o cidadão alcança cultura, linguagem e argumentos para participar da esfera política. Apenas por meio desses instrumentos é que o homem será formado como cidadão no sentido de agir com cidadania.

No atual estágio de desenvolvimento democrático, não nos conformamos mais com participação política restrita a possibilidade de votar e ser votado, conforme a acepção liberal. Em um Estado Social e de Democrático de Direito, a participação cidadã galga um status positivo de efetiva participação no poder com direito de cidadania, participação e de comunicação política. Assim, bem explana Habermas que se deve tornar a “participação em uma práxis comum, por meio da qual os cidadãos só então se tornam o que tencionam ser – sujeitos politicamente responsáveis de uma comunidade de pessoas livre e iguais” (HABERMAS, 2002, p. 270).

Neste sentido, pré-condições ao exercício democrático são necessárias já que pressupomos a participação por participação na esfera pública entre pessoas livres e iguais. Tem-se que ter consciência da necessidade de garantia dos exercícios de direitos e liberdades para todos os membros da sociedade, o que nos leva a garantia de cotas de bem estar social das mais diversas características, entre elas a educação.

El ejercicio de la ciudadanía exige un adecuado nivel de educación, necesario para vitalizar una democracia y participar en ella con autonomía y de modo informado. Además, se requiere, por un lado, de una cultura cívica que posibilite dicho ejercicio activo y, por otro, del reconocimiento de la cultura propia. No hay democracia en sentido pleno sin la participación activa de la ciudadanía y, paralelamente, la democracia es el sistema político que reconoce y respeta los derechos humanos, políticos y sociales, al mismo tiempo que exige –en contrapartida– ciertos deberes políticos y jurídicos (BOLIVAR, 2016, p. 70).

Incorporamos no Estado Social uma expectativa de igualdade material que possibilite a todos a efetivação participação na arena política, sem a garantia de pressupostos mínimos, o excluído socialmente também será o excluído politicamente (SOUZA NETO, 2006. p. 60)

Com efeito, o cidadão deixa de ser mero receptor da intervenção social do Estado para galgar um papel de ator político da sociedade, um verdadeiro participante da democracia (NOVAIS, 1987, p. 201).

Interessante neste ponto resgatarmos aspectos da participação democrática deliberativa formulada por Habermas. Entende o relevante filósofo, representante da Escola de Frankfurt de teoria crítica, que é necessário que direitos civis subjetivos sejam garantidos sob pena de não se alcançar o status de cidadão, ou seja, devemos garantir liberdade subjetiva de ação por parte de cidadão legitimados a participar do processo como cidadãos livres e iguais (HABERMAS, 1991, p. 87).

Ora, o processo democrático confronta os participantes com as expectativas da própria sociedade, pois os cidadãos precisam compreender as regras para a sua convivência. Por isso, o conceito de democracia de Habermas parte da 'razão comunicativa' e não na 'razão centrada no sujeito' que é predominante da filosofia moderna (SOUZA NETO, 2006. p. 136). O direito, e por consequência a democracia, apenas conseguirá conservar a estabilidade dessas expectativas por meio do agir comunicativo (HABERMAS, 1991, p.115), já que é a força do melhor argumento que terá autoridade e não o sujeito individual. Há um entrelaçamento de direitos fundamentais de liberdade e igualdade com a própria soberania popular. Não basta possibilitarmos a participação no processo de deliberação no agir comunicativo, pois ainda temos que construir o discurso com base na racionalidade. Assim, a norma forjada no âmbito democrático para ser aceita racionalmente deve possibilitar que todos a ela submetidos demonstrem sua aderência e o modo de exercício dessa autonomia política é assegurado pela formação discursiva da opinião e da vontade.

Neste jaez, Habermas conclui que (HABERMAS, 1991, p. 138)

a vontade racional só pode formar-se no sujeito singular, então a autonomia moral dos sujeitos singulares deve passar através da autonomia política da vontade unida de todos, a fim de garantir antecipadamente, por meio do direito natural, a autonomia privada de cada um. Se a vontade racional só pode formar-se no sujeito superdimensionado de um povo ou de uma nação, então a autonomia política deve ser entendida como a realização autoconsciente da essência ética de uma comunidade concreta; e a autonomia privada só é protegida contra o poder subjugador da autonomia política através da forma não-discriminadora de leis gerais.

É justamente nesse ponto que visibilizamos um dos paradoxos da política democrática que é colocar o poder nas mãos do povo (seu legítimo detentor), sendo o povo como multidão um ente amorfo que não está habilitado para tomar decisões importante no espaço público (LORENZETTO; KOZICK, 2015, p. 627).

Ser cidadão, portanto, no mundo democrático não é apenas ser chamado à arena política, mas ter condições de igualdade e liberdade de influir no resultado político. Bem estabelece Berlin que (BERLIN, 2002, p. 236),

[...] oferecer direitos políticos ou salvaguardas contra a intervenção do estado a homens seminus, analfabetos, subnutridos e doentes é zombar de sua condição: eles precisam de ajuda médica e educação antes de poderem compreender e aproveitar um aumento de sua liberdade.

Não se está a dizer que primeiramente devemos educar o cidadão para depois propiciar a participação na esfera política, mas que sem a garantia de condições mínimas sua participação não será plena ou completa. Como exigir daquele que não compreende as discussões e está mais preocupado com o que comer no final do dia de participar do cenário político como um sujeito politicamente responsável.

Existe um senso comum que vincula o nível de desenvolvimento econômico de um país com a manutenção do regime democrático, eis que em sociedade mais abastadas com poucos

cidadãos em condição de pobreza, a população pode participar mais inteligentemente da política e desenvolver um controle para afastar demagogias irresponsáveis.

Esta acepção não é nova, James Madison, um dos pais fundadores do Estado Unidos da América, já tinha essa percepção conforme se extrai da carta que enviou a W. T. Barry: “o conhecimento sempre governará a ignorância: em um povo que pretende ser seu próprio governo deve armar-se do poder que o conhecimento oferece” (DWORKIN, 2000, p. 87).

Na verdade, é a educação que tem um papel fundamental neste processo, muito mais do que a própria renda ou ocupação. Esta é a filosofia do Estado Democrático moderno que coloca a educação como requisito básico da democracia. Estudo empírico efetuado por Lipset demonstrou que quanto mais instruída a população maior é a possibilidade de manutenção da democracia³. No estudo desenvolvido, percebeu-se que as pessoas que detinham um maior grau de instrução preservavam os valores democráticos e se apoiavam em práticas democráticas, como tolerância à existência de uma oposição, atitudes de preservação de minorias étnicas e raciais e crença em sistemas multipartidaristas (LIPSET, 2001, p. 123).

Contudo a educação sozinha não consegue estabilizar a democracia, portanto, a educação sozinha não é suficiente para garantir um modelo de Estado democrático, mas trata-se de uma condição essencial no mundo moderno (LIPSET, 2001, p. 124).

Paralelamente à possibilidade de decisões mais informadas e adesão a valores democráticos, a educação propicia o crescimento econômico das classes menos privilegiadas o que diminui a intensidade da distribuição dos conflitos. Embora o surgimento da democracia não esteja atrelado ao desenvolvimento econômico, certamente a manutenção do regime democrático está (PRZEWORSKI; ALVAREZ; CHEIBUB; LIMONGI, 2003, p. 109).

Com fundamento nestas bases teóricas, far-se-á na próxima parte uma análise do desenvolvimento da educação política no Brasil.

Da ausência de educação política no Brasil. Desbravando possibilidades

Qualquer tema destinado a analisar critérios educacionais no Brasil é evitado de percalços e diferentes diagnósticos. Por certo que em terras *tupiniquins* as concepções educacionais nos levam a traçar diferentes caminhos. Perspectivas atinentes à educação estão intimamente conectadas com a noção de justiça social, democracia e cidadania, especialmente no que toca a educação política. Considerando o caminho percorrido até então se denota que a educação no Brasil experimentou um período expansionista nas últimas décadas, momento em que o acesso ao ensino fundamental atingiu níveis de universalização nunca antes vistos (SCHLEGEL, 2011).

A construção contemporânea dos processos educacionais enfrentou um procedimento evolucionista complexo, perpassando pela colonização, bem como pelo período coronelista⁴ e mandonista brasileiro, oportunidade em que Oligarquias políticas fixaram seus alicerces no país (CARVALHO, 2002). Para Paulo Ricardo Schier o país permaneceu muito tempo enraizado ao coronelismo e mandonismo, demorando muito tempo a soltar tais amarras. Assim, para o autor “de qualquer forma, em qualquer das perspectivas que se queira adotar, é ponto comum à conclusão de que a formação do espaço público foi orientada por uma lógica privatista e patrimonialista” (SCHIER, 2017).

O crescimento da vertente capitalista e do pensamento das elites permeava os modelos educacionais do país à época, conjecturando-se a organização do ensino pelo Estado. A era Vargas por seu turno trouxe certa organização à rede educacional, na medida em que passou a orientar determinados segmentos sociais, estabelecendo o conjunto de classes e definindo

3 Conforme estudo desenvolvido, os países mais democráticos da Europa tem índice de alfabetização de no mínimo 96%, enquanto em países menos democráticos o índice é de 85%. Na América Latina, o índice dos países menos democráticos é de 74%, enquanto nas ditaduras rondam em 46%. (LIPSET, 2001, p. 122/123).

4 O coronelismo era a aliança desses chefes com os presidentes dos estados e desses com o presidente da República. Nesse paraíso das oligarquias, as práticas eleitorais fraudulentas não podiam desaparecer. A respeito do tema o livro Cidadania no Brasil de José Murilo de Carvalho retrata bem o sistema Oligárquico no Brasil.

vocações a partir da posição empregada na sociedade. O momento vivenciado levava a discussões envoltas aos estratos sociais, ao passo que indicativos de seletividade surgiam com muita expressividade (TEIXEIRA, 2015). Os relatos destacados até então, demonstram um processo educacional arcaico e previamente modelado pelo sistema de seu tempo, desprovidos de elementos caracterizadores de uma educação séria, cívica, equânime, plural e justa.

O ano é 1961. Entra em vigor a Lei nº 4.024/61, fixando pela primeira vez as Diretrizes e Bases para a Educação, um marco em termos legislativos para o cenário da educação brasileira. Mas, que não contribui com expressividade para os rumos da educação no país, pois algumas das velhas heranças deixadas pelo ensino catequético ainda preponderavam (TEIXEIRA).

O período ditatorial no Brasil revelou inúmeros problemas, alguns com reflexos significativos no cenário educacional brasileiro. Muitos autores retratam o estaque da evolução do ensino no país, com relevo para um flagrante quadro de carências e desqualificação profissional dos educadores, além da desvalorização da formação humanística, com a exclusão do ensino das disciplinas de história e geografia que foram substituídas pelas disciplinas de estudos sociais, educação moral e cívica e educação física (TEIXEIRA). Surge, portanto, o ensino da moral cívica a fim de compelir questões ideológicas estampadas no país à época, tornando-se disciplina obrigatória por força do Decreto Lei nº 869/68. Foi um dos principais instrumentos que se valeram os militares para doutrinação do regime vivenciado, afastando o ensino plural e emancipador insculpido pela educação.

Ao criar à disciplina a pretensão do Estado residiu em torná-la a principal ferramenta de formação política do cidadão brasileiro. Uma formação engendrada no combate de ideias subversivas, especialmente no prelo em face do comunismo e na busca de uma criação moral religiosa. O ensino na disciplina enfrentava o controle efetivo do regime militar em relação ao que era ensinado, oportunidade em que fora estabelecida a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) órgão responsável pela criação e manutenção da doutrinação militar (FILGUEIRAS, 2006).

Foram tempos obscuros para a educação. Em que pese à criação da disciplina tivesse como objetivo o ensino voltado à cidadania, o modelo de governo em vigência buscava formar o cidadão brasileiro a partir de ideologias pré-estabelecidas pelo regime militar, traçando assim, uma espécie de cidadania pré-moldada.

José Murilo de Carvalho retrata de forma interessante o período experimentado pelo Brasil, ocasião em que demonstra o retrocesso no que toca os direitos civis durante a ditadura militar. Nesse sentido enfatizou: “A precariedade dos direitos civis lançava sombras ameaçadoras sobre o futuro da cidadania, que, de outro modo, parecia risonho ao final dos governos militares” (CARVALHO, 2002).

Definitivamente descontentes com o regime de governo vigente no Brasil ocorre em 1985 a retomada da supremacia civil. Com as inúmeras manifestações populares e participações assíduas de várias frentes do país, o conduzem às eleições diretas em 1989, o que não ocorria no país desde 1960. Assim, os direitos políticos se ampliam em níveis nunca antes visto em terras *brazilis* (CARVALHO, 2002).

Com a entrada em vigor da Carta Magna de 1988 a educação ganha uma nova ressignificação. Além de ser considerado como um direito fundamental⁵, a educação passa a ser vista como um dever da sociedade, do Estado e da família cujo objetivo é o exercício da cidadania e preparação para o trabalho.

Portanto, nos termos propostos por Maliska, o direito à educação é um preparo para o exercício da cidadania, uma vez que (MALISKA, 2001, p. 161)

o legítimo poder democrático é exercido quando a sociedade é composta por cidadãos ativos, cidadãos que exercem plenamente a sua cidadania, que não deve ser compreendida em um sentido formal e abstrato, mas como um conjunto de

5 Neste sentido: HEY, Juliane; WINTER, L. A. C.; MALISKA, M. A.. O Capital Cultural como Óbice à Efetivação dos Direitos Fundamentais à Educação. In: GOMES, E. B.; WINTER, L. A. C.. (Org.). Efetividade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em uma Sociedade em Crise. 1ed. Curitiba: Instituto Memória, 2016, v. 1, p. 78-102.

fatores que possibilita o controle do poder pela participação ativa dos envolvidos.

A educação tratada neste estudo refere-se a aquela entendida como aprendizado formal⁶, estruturado por bases científicas, aptas ao bom desenvolvimento de capacidades. Nessa perspectiva, por certo que “a instrução formal é dos fatores mais relevantes como determinante do comportamento político do indivíduo” (SCHLEGEL, 2011). A educação formal no Brasil é considerada como elemento indispensável para capacitar o cidadão para a política (SCHLEGEL, 2011).

Não há como falar em educação no Brasil sem lembrar de Paulo Freire, para quem a educação é um processo de humanização. O conceito de educação perpassa por inúmeros critérios, pois estamos trabalhando com um conceito aberto e não definitivamente constituído. Essa premissa nos conduz a racionalizar o pensamento de FREIRE sobre a educação. Mormente, quando o eleva aos princípios fundamentadores do ensino, oportunidade em que a reciprocidade emana para destacar o processo educacional não unilateral, reforçando a necessidade de um processo educacional dialético e de descobertas compartilhadas (ECO e NOGARO, 2015).

É possível observar com clareza que ele nunca foi um mero espectador dos processos históricos, tendo vivenciado várias das experiências retratadas por conta de suas obras, passando pelo intenso caminho percorrido à mobilização popular para alfabetização e pela construção do que chamou de pedagogia da liberdade (FREIRE, 1967). Por certo que os indicativos trazidos pelo filósofo e educador brasileiro analisam a realidade do país dentro de perspectivas evolucionistas. Considerando que o autor auxiliou na construção de critérios intimamente ligados ao desenvolvimento da educação brasileira tem-se que sua contribuição é de fato expressiva e nos conduz a refletir as questões atinentes na formação da base educacional brasileira.

Na latente teoria insculpida por Freire a educação se revela como ato político. Nesse contexto a participação, a comunicação e a autonomia são componentes da existência humana. Logo, no pensamento freiriano a educação humanizadora se realiza através de critérios democráticos (SILVA e MURARO).

Em que pese o reconhecimento dos trabalhos de Freire circundar a alfabetização de crianças e adultos o destaque sempre foi para a forma diferente de construção do ensino criada por ele, na medida em que se preocupou em demonstrar e possibilitar a compreensão do seu lugar no mundo. Um dos grandes objetivos do autor reside na conscientização, que se tornou uma empreitada importante e necessária para a educação libertadora (FREIRE, 1967).

Para o presente estudo a importância do pensamento freiriano reside na conscientização, ou seja, na aprendizagem responsável de enunciados atinentes a democracia e cidadania. Conscientizar, nos conduz a informar, ensinar, com destaque para níveis de civilidade, indicativos democráticos e humanísticos. Uma janela de possibilidades nasce a partir do ensino, da informação e do conhecimento. A formação responsável, eivada em características empíricas, baseadas em um norte cívico, despido de questões ideológicas, galgado em parâmetros humanísticos conduzirá sobremaneira a melhor formação do cidadão brasileiro (CARVALHO, 2002).

Para Freire, aprender democracia exige experiência de participação por meio de aprendizado sobre decisão, crítica, denúncia, em constante tensão entre a liberdade e autoridades (FREIRE, 2003)

Ao que parece o rumo da educação sempre foi o alcance da universalização⁷. Mas, defendemos neste artigo para muito além da universalização, defende-se neste estudo um rumo que conceba a democracia participativa por meio e como forma de uma educação política e cívica de qualidade, que se preste de fato a formar cidadãos aptos a transformarem o mundo a sua volta, seres humanos capazes de ascender à mobilidade social. Ora, diz Monedero que as revoluções só são possíveis quando mudamos a mentalidade do cidadão (MONEDERO, 2019,

⁶ Sobre a educação não formal vide: BOURDIEU, Pierre. Escritos de educação. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

⁷ Interessante a crítica feita por CATANI e MELLO no sentido de que o direito à educação foi reduzido ao simples acesso à educação para a gestão escolar. (CATANI; MELLO, 2016, p. 1187)

p. 27).

Assim, como leciona Clèmerson Merlin Clève “é possível afirmar que a Constituição do Brasil é uma resposta ao passado, uma garantia do presente e uma proposta do futuro” (CLÈVE, 1994). Logo, a nossa melhor proposta de futuro está enraizada na prospecção de uma sociedade conhecedora de seus direitos e atribuições, fortalecida no conhecimento da força normativa da Constituição pelo alinhamento do direito à educação cívica e pelo exercício pleno e efetivo da cidadania.

Contudo, apesar de pregarmos normativamente e discursivamente a educação como a base da cidadania, pouco mudou desde a festejada Constituição Federal de 1988. Claramente algo não vai bem para a democracia quando assistimos a manifestações que clamam pela volta da ditadura militar em meio a diretrizes de isolamento social contra a pandemia da Covid-19, como assistimos em 19 de abril de 2020⁸.

Como bem destaca José Murilo de Carvalho: “Percorremos um longo caminho, 178 anos de história do esforço para construir o cidadão brasileiro. Chegamos ao final da jornada com a sensação desconfortável de incompletude” (CARVALHO, 2002).

Como percebido no estudo empírico realizado por Lipset, sociedades com maior grau de instrução e difusão da educação demonstram maior apreço à valores democráticos. Se experimentamos no Brasil um grande incremento nos níveis educacionais nos últimos 20 anos⁹, onde estamos errando?

Parece interessante nesta abordagem a passagem de Monedero que relembra o estarecido momento em que os pensadores alemães perceberam que era tarde demais e o nazismo já havia se instalado (MONEDERO, 2019, p. 36):

“O que houve que não vimos os nazistas chegando?”, perguntou-se Walter Benjamin antes de tirar a própria vida. responde-se com resignação: não temos ferramentas conceituais para processar esse horror. Mais simples: nossa perplexidade tem a ver com as falhas no nosso pensamento. Há uma ligação direta - dirá meio século depois Bauman - que vai do pensamento moderno aos fornos crematórios de Auschwitz. Um pensamento militarizado, endurecido, atento aos meios e despreocupado com os fins, depredador, eficiente, intolerante, rigoroso, inimigo da sensibilidade. Um pensamento muito executivo e pouco deliberativo.

Novamente aparece a deliberação como guinada no pensamento. Mogilka, neste sentido, critica a utilização da pedagogia tradicional para a construção de uma educação democrática. Bem aponta que a educação pautada na centralidade do professor e em um currículo pré-definido jamais será logrará alcançar nosso objetivo democrático pois suas bases filosóficas e o método são antiparticipativos e centralizadores, portanto antidemocráticos. Conclui que para formarmos sujeitos democráticos precisamos de uma prática pedagógica democrática (MOGILKA, 2003, p. 139).

Ora, se queremos cidadãos participativos e engajados na política e na sociedade, precisamos de uma pedagogia que também ensine pelo exemplo. Debate livre e aberto de opiniões deve ser ensinado e incentivado desde a educação básica. Assim condições favoráveis à participação devem ser garantidas pela escola democrática (MOGILKA, 2003, p. 142):

As condições favoráveis a este modo de vida, que podem ser trabalhadas pelas escolas democráticas, segundo Apple e Beane (1997), são o livre fluxo de ideias, que permite às

8 Neste sentido vide: <https://www.migalhas.com.br/quentes/325072/bolsonaro-participa-de-manifestacao-pro-regime-militar-autoridades-repudiam>, consulta em 23 de abril de 2020.

9 Vide relatório Indicadores de Desenvolvimento Brasileiro 2001-2012 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep): <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/IDB-portugues.pdf>, consulta em 23 de abril de 2020.

peças estarem tão bem informadas quanto possível; fé na capacidade individual e coletiva das pessoas criarem condições de resolver problemas; o uso da reflexão crítica para avaliar problemas, ideias e políticas; preocupação com o bem estar dos outros, com o bem comum e com a dignidade e os direitos dos indivíduos e minorias; compreensão de que a democracia não é um “ideal” a ser buscado, mas um conjunto de valores que devemos viver na prática e que deve regular a nossa vida coletiva; e a organização de instituições sociais para promover o modo de vida democrático.

Destaca-se no âmbito escolar democrático que noções estruturais de estado e política deveriam estar na pauta dos currículos escolares. Uma população que não sabe diferenciar os poderes e suas funções, é uma inapta para a deliberação. Bem coloca Bolívar que o aprendizado cívico como uma forma de socialização supõe o prévio conhecimento, habilidades e disposições cívicas, de modo que o cidadão quando tenha idade para tanto possa exercer a sua cidadania e comprometer-se com a democracia (BOLIVAR, 2016, p. 74)

Portanto, apesar de a Constituição Federal de 1988 expressamente apontar como a finalidade da educação o exercício da democracia, o modelo pedagógico adotado não propicia que o objetivo seja atingido. A mera universalização da educação entendida como o mero acesso ao ambiente escolar é deficitário. A escola deve ser além de ensinar pela teoria, ensinar pela prática democrática no seu próprio âmbito. Somente assim poderemos cumprir com o preceito normativo e garantir dois direitos fundamentais: o direito à educação e o direito de participação popular.

Considerações Finais

Como vimos em Kant e Arendt, a educação é um projeto de humanidade, em que o conhecimento é passado de geração em geração de forma a formarmos cidadãos éticos aptos à construção de uma melhor sociedade.

Neste sentido, é por meio da educação que o cidadão aprende a sua cultura, linguagem e tornar-se capaz de formular argumentos para participar da esfera política. O ambiente democrático gera direitos, mas também deveres de cidadania e participação.

No atual estágio de desenvolvimento do estado em que não se admite mais a participação política meramente pelo voto, mas por meio de diversas esferas de influência na decisão política, espera-se ainda mais da educação.

Com inspiração habermasiana podemos dizer que somente com cidadãos livre e iguais é possível estabelecer uma participação que seja adequada na política. Se o já aludido paradoxo da política na democracia é colocar o poder nas mãos do povo e o povo é uma massa amorfa, a educação é a responsável por alterar essa perspectiva.

Pelo percurso histórico que foi realizado sobre a educação no Brasil se percebeu que a educação política em muito melhorou, mas está-se longe de chegar aos parâmetros desejados. Níveis altíssimos de desigualdade social, poucos recursos, dificuldade de acesso, locais em que nem mesmo a energia elétrica chega tornam-se problemas evidentes a serem transponíveis para melhorarmos os índices de educação e de civilidade no Brasil. Levando em consideração que sociedades melhor instruídas formalmente aderem e defendem valores democráticos, ainda temos um amplo percurso para percorrer em terras tupiniquins. Nessa perspectiva, novas metodologias pedagógicas devem ser pensadas e uma nova estrutura escolar democrática pode e de ser construída. A educação, por sua vez, assume papel fundamental no desenvolvimento desse processo.

Referências

ARENDR. H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo. Tradução de Mauro W. Barbosa. Perspectiva. 2016.

BERLIN, I. Dois conceitos de liberdade. in: Id. **Estudos sobre a humanidade: uma antropologia de ensaios**. HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.). São Paulo: Companhia das letras, 2002.

BOLÍVAR, A. Educar democráticamente para una ciudadanía activa. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social (RIEJS)**, 2016.

CASTELLS, M. Ruptura. **A Crise da Democracia Liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CATINI, C. R; MELLO, CAVALCANTI, G. M. C. ESCOLAS DE LUTA, EDUCAÇÃO POLÍTICA. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 37, n. 137, p. 1177-1202, Dec. 2016 .

CLÈVE, C. M. A teoria constitucional e o direito alternativo (para uma dogmática constitucional emancipatória). **Uma vida dedicada ao Direito. Homenagem a Carlos henrique de Carvalho. O editor dos juristas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

E RIKER, W. H. Liberalism against Populism. In: DAHL, R.; SHAPIRO, I.; CHEIBUB, J. A. (eds.). **Democracy sourcebook**. London: MIT Press, 2003.

FILGUEIRAS. J. M. **A educação Moral e Cívica e sua produção didática: 1969-1993**. PUC/SP. 2006. Dissertação de mestrado. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/10549>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Editora Paz e Terra, 2014.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. V. 1, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HEY, Juliane. WINTER, L. A. C.; MALISKA, M. A. O Capital Cultural como Óbice à Efetivação dos Direitos Fundamentais à Educação. In: GOMES, E. B.; WINTER, L. A. C. (Org.). **Efetividade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em uma Sociedade em Crise**. 1 ed. Curitiba: Instituto Memória, 2016, v. 1.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

KANT, I. **Sobre a pedagogia**. Tradução de: Francisco Cock Fontanella, Piracicaba: Unimep, 1996.

LIPSET, S. M. Algunos requisitos sociales de la democracia: desarrollo económico y legitimidad política. In: AA.VV. **Diez textos básicos de ciencia política**. Madrid: Ariel, 2001.

LORENZETTO, B. M; KOZICKI, K. Constituindo a constituição: entre paradoxos, razões e resultados. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 623-648, 2015.p. 627.

MOGILKA, M. Educar para a democracia. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , n. 119, p. 129-146, 2003.

MÜLLER, F. Que grau de exclusão social pode ser tolerado por um sistema democrático? **Revista da procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, trad. Peter Naumann, ed. Esp., out., 2000.

NOVAIS, J. R. **Contributo para uma teoria do estado de direito: do estado de direito liberal ao estado social e democrático de direito**. Coimbra: Coimbra, 1987.

O'DONNELL, G.. Democracia delegativa. **Novos estudos**. n. 31, out., p. 25-40, 1991

PRZEWORSKI, A.; ALVAREZ, M. E.; CHEIBUB, J. A.; LIMONGI, F. Economic development and political regimes. In: DAHL, R.; SHAPIRO, I.; CHEIBUB, J. A. (eds.). **Democracy sourcebook**. London: MIT Press, 2003.

RUNCIMAN, D. **Como a Democracia Chega ao Fim**. São Paulo: Todavia, 2018.

SCHIER, P. R.. **Presidencialismo de coalizão: contexto, formação e elementos na democracia brasileira**. Juruá Editora, 2017.

SILVA, S.; MURARO, D. Natal. RELAÇÕES ENTRE DEMOCRACIA E EDUCAÇÃO NA OBRA DE PAULO FREIRE. **LENPES-PIBID de Ciências Sociais - UEL**. Edição Nº. 5, Vol. 1, jan./dez. 2015. Inserida em: <http://www.uel.br/revistas/lenpes-pibid/>

STOKES, S. C. Patologías de la deliberación. In: ELSTER, Jon (ed.). **La democracia deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 2001. p. 161-182.

TEIXEIRA, A. L. F. UM BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA—sob o signo da precariedade. **Revista Encontros**, 2015, 13.24: 57-72.

Recebido em 22 de maio de 2020.
Aceito em 09 de outubro de 2020.